



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

|                              |                                                             |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>DECISÃO SINGULAR</b>      | <b>:DSG-G.ICN-2226/2015</b>                                 |
| <b>PROCESSO TC/MS</b>        | <b>:TC/16371/2014</b>                                       |
| <b>PROTOCOLO</b>             | <b>:1548700</b>                                             |
| <b>ÓRGÃO</b>                 | <b>:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL</b>             |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b> | <b>:JOCELITO KRUG</b>                                       |
| <b>CARGO DO ORDENADOR</b>    | <b>:PREFEITO MUNICIPAL</b>                                  |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>   | <b>:TERMO DE AJUSTE Nº 15/2012</b>                          |
| <b>ÓRGÃO JULGADOR</b>        | <b>:JUÍZO SINGULAR</b>                                      |
| <b>RELATOR</b>               | <b>:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES</b>                         |
| <b>CONVENIADO</b>            | <b>:HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES</b> |
| <b>OBJETO</b>                | <b>: REPASSE FINANCEIRO</b>                                 |

**EMENTA**

**TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 888/2012 – REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.**

Tratam estes autos sobre a Prestação do Termo de Ajuste nº 15/2012 (peça 3 - fls. 1/8).

O objeto do Termo de Ajuste consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas de custeio da entidade, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 888/2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 23 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 1).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-2712/2015 (peça 6 - fls. 1/3), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-1548/2015 (peça 7 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do presente Termo de Ajuste está delineado na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

Constitui objeto deste instrumento a ajuda financeira destinada ao custeio das despesas decorrentes das atividades da entidade, em conformidade com o plano de trabalho parte integrante deste Termo.

A execução financeira está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 6 - fl. 2):

| Receita           |               | Despesa              |               |
|-------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Repassse          | R\$ 21.600,00 | Comprovantes Fiscais | R\$ 21.632,21 |
| Recursos Próprios | R\$ 32,21     |                      |               |
| Total             | R\$ 21.632,21 | Total                | R\$ 21.632,21 |

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão, asseverando Corpo Técnico (peça 6 - fl. 3), *verbis*:

Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste nº 15/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – CNPJ nº 24.651.200/0001-72, como concedente e a concedente e 72 e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ-MF nº 03.163.912/0001-72, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 7 - fl. 1), *verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93 c/c Decreto Estadual n. 11.261/03.

Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:

I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 015/2012 como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, conforme demonstra a planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Ajuste foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 15/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ/MF nº 03.163.912/0001-72, por seu Presidente, Senhor Celso Roberto Casassola, CPF/MF nº 958.464.928-00, como conveniente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
**Relator**